CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

GABINETE DO VEREADOR JAYME ASFORA

PARECER Nº DE 2019

Da Comissão Permanente de Acessibilidade e Mobilidade Urbana sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 122 de 2019, da vereadora Natália de Menudo, que torna obrigatória, no âmbito do município do Recife, a afixação de cartaz nas repartições públicas, terminais rodoviários e ônibus alertando sobre o crime de importunação sexual.

RELATOR: Vereador Jayme Asfora.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que obriga as repartições públicas municipais, os terminais rodoviários e os ônibus que realizam o transporte público de passageiros no Recife a afixarem cartaz alertando sobre o crime de importunação sexual.

Nesse sentido, a norma preceitua que o cartaz deve ser afixado em local visível e conter a transcrição do art. 215-A do Código Penal Brasileiro com o seguinte texto: “Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro: Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave (Art. 215-A do Código Penal Brasileiro)”.

Ademais, as empresas que desobedecerem a norma estarão sujeitas a multas que variam de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 1.000,00 (um mil reais) por denúncia devidamente comprovada.

É o que importa relatar.

II – ANÁLISE

O Brasil adotou, com base na Constituição Federal de 1988, o Estado Democrático de Direito que é regido pela imposição de metas e deveres quanto à construção de uma sociedade isonômica e justa por meio do respeito inarredável da dignidade humana.

A dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Brasileira, sendo que um dos seus prismas é a dignidade sexual. A adequação social prevendo-se como delitos aquelas condutas que realmente ofereçam lesão ou perigo de lesão ao bem jurídico tutelado é um dos escopos da sociedade democrática. Nessa esteira, a divulgação e a ciência pelos cidadãos das normas já consolidadas em nosso ordenamento jurídico vão ao encontro do Princípio da Publicidade insculpido no art. 37 da Carta Magna, o qual é um dos pilares do nosso sistema republicano.

III – VOTO

Diante do exposto, o meu parecer é pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 122/2019.**

Sala das Comissões, 20 de junho de 2019.

JAYME ASFORA
Relator

GILBERTO ALVES
Presidente da Comissão

AERTO LUNA
Vice-Presidente da Comissão

DAVI MUNIZ
Membro Efetivo

RODRIGO COUTINHO DE MELO
Membro Efetivo

GABINETE DO VEREADOR JAYME ASFORA

JUNIOR BOCÃO

Suplente

CARLOS GUEIROS

Suplente

JAIRO BRITTO

Suplente